

Lei nº 196 de 03 de junho de 1985

Cria o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município - SIEM dentro do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goiás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município - SIEM e incluído como unidade do Sistema Administrativo do Poder Executivo.

Art. 2º - O SIEM é ligado, administrativamente, ao Departamento Municipal de Educação, estruturado nos termos da Lei Municipal nº 179 de 22 de abril de 1983, funcionalmente faz parte do Sistema de Informações Educacionais - SIE que, a nível estadual, é coordenado pelo Centro de Informações - CEDIN da Secretaria de Educação do Estado e, a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações - NUREDIN da 10ª Delegacia Regional de Educação com sede em Sobral.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SIE no Município visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas de realidade educacional do Município, em consonância com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

Art. 4º - O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com elas celebrar acordos e convênios, ouvido o Departamento de Educação, para a conservação de seus objetivos e prestará aos órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - O SIEM receberá assistência técnica do CEDIN e NUREDIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - Para o início de sua atuação, o SIEM deverá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo remunerados e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais eventos, sempre que for convidado.

Art. 8º - O pessoal de que trata o art. 6º desta Lei, terá as seguintes competências:

- Chefe
- manter relacionamento sistemático com o Coordenador do OME e outros setores da Prefeitura e entidades do município, com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis da importância.
  - efetuar a distribuição de tarefas para a sua equipe.
  - facilitar a atuação técnica de

sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do OME.

- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do município.
- Participar das reuniões e/ou treinamentos que o CEDIN e/ou NVREDIN promovam.
- Enviar ao NVREDIN pelo qual é jurisdicionado, o material coletivo, crítico e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.
- Efetuar outras atividades correlatas.

#### Técnicos

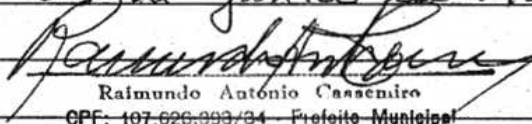
- Efetuar as atividades distribuídas pelo Chefe, da melhor forma possível, para o perfeito andamento do Setor.

#### Datilógrafo

- Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor.
- Efetuar outras atividades emanadas do Chefe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de  
Guaçuas, em 03 de junho de 1985.



Raimundo Antônio Caseniro  
CPF: 107.026.993/34 - Prefeito Municipal